



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.228, DE 2020

(Apenso: Projeto de Lei nº 2.889, de 2022)

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para explicitar a defesa do meio ambiente e o combate a queimadas e incêndios entre as atividades-fim da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP e permitir o uso de servidores dos órgãos de controle ambiental dos entes federados na FNSP, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.228/2020 altera a Lei nº 11.473/2007 para explicitar a defesa do meio ambiente e o combate a queimadas e incêndios entre as atividades-fim da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP e permitir o uso de servidores dos órgãos de controle ambiental dos entes federados na FNSP. Para tal, ela acresce a expressão “*e do meio ambiente*” no *caput* dos arts. 1º e 3º da Lei, bem como o “*inciso X – o combate a queimadas e incêndios*” [em verdade, deveria ser inciso XII] nesse mesmo art. 3º. Por fim, acrescenta a expressão “*de defesa do meio ambiente*” no *caput* e no inciso I do § 1º do art. 5º, que diz respeito ao desempenho das atividades de cooperação federativa.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244718754600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Na Justificação, o ilustre autor do projeto principal alega tê-lo apresentado *"com vistas a reforçar os quadros da FNSP especializados no combate a queimadas e incêndios florestais"*, que *"tem gerado uma grande demanda para os órgãos de controle ambiental dos entes federados, os corpos de bombeiros militares estaduais e até para a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP, acionada a pedido dos governadores e autorizada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública"*. *"Diante de um cenário desolador como esse, a presença da FNSP junto aos órgãos de combate a incêndios locais é imprescindível, sendo útil que seu quadro de pessoal esteja reforçado por pessoas capacitadas e experimentadas no controle de fogo para além dos bombeiros militares"*, e *"que a presença de brigadistas civis do IBAMA e dos Estados tem muito a contribuir com os trabalhos de combate a queimadas e incêndios realizados pela FNSP"*.

Apensado à proposição principal encontra-se o PL 2.889/2022, cuja ementa estabelece que *"a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança, criada pelo Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004, deverá atuar diretamente na repressão de crimes ambientais e dá outras providências"* (sic). Na Justificação, o nobre autor da proposta apensada alega que *"integrar a Força Nacional de Segurança às ações de defesa do meio ambiente e dos recursos naturais do país já está determinada por força legal, porém a atuação fiscalizatória e de apoio aos fiscais do IBAMA será de fundamental importância para reprimir e prevenir crimes ambientais"* (grifamos).

Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foram elas distribuídas a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 do RICD).

Nesta CMADS, transcorreu *in albis* o prazo de cinco sessões para emendas aos projetos, reaberto entre 26/10 e 07/11/2023.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 22/05/2024 17:33:46.377 - CMA
PRL 2 CMADS => PL 4228/2020

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

Há alguns anos, a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP já vem atuando, em caráter episódico, na defesa do meio ambiente, em complementação à sua missão legal de executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da Lei nº 11.473/2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Tal fato ocorreu, por exemplo, em agosto de 2019, quando o então ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro autorizou o envio da FNSP aos Estados do Pará e de Rondônia, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), assim como ao Estado do Acre (Portarias nº 738/760). O mesmo ocorreu em maio de 2020, no âmbito da Operação Verde Brasil II, por meio da Portaria nº 265, do então ministro da Justiça e Segurança Pública André Mendonça, em conjunto com as Forças Armadas, para ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e às queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal. Também em 2021, o então ministro da Justiça e Segurança Pública Anderson Gustavo Torres, por meio da Portaria nº 363, autorizou o emprego de agentes da FNSP no combate a queimadas e incêndios florestais no Amazonas e em Mato Grosso.

Observa-se, pois, que o emprego da FNSP na defesa do meio ambiente, em especial no combate a queimadas e incêndios, vem deixando há muito seu caráter episódico, passando a ser permanente. Isso é reforçado pelos números ainda altos de queimadas na Amazônia, que, embora tenham regredido em 2023, aumentaram 96% entre maio de 2021 e o mesmo mês de 2022, registrando-se 2.287 focos de incêndio nesse último ano, ante 1.166 no ano anterior.

Ocorre que a Lei nº 11.473/2007 já foi alterada, em 2018, pela Lei nº 13.756, que nela introduziu, em seu art. 3º, três novas atividades e serviços



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244718754600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 4 7 1 8 7 5 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

considerados imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, entre os quais o previsto no inciso XI, que expressamente estabelece "*o apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental*", o que alberga as pretensões tanto do PL principal quanto do apensado.

Assim, pedindo escusas aos nobres autores, considero despiciendas as alterações previstas em ambas as proposições, razão pela qual sou pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.228, de 2020, e do Projeto de Lei nº 2.889, de 2022, apensado.**

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator

